86 47 I

Cópia Ibrahim Machado – Tabellião – 23, rua do Rozario, 23 – Liv. 1225 – Fls. 79 – Escriptura de venda e transferencia do predio á rua da Assembléa nº 82 – que entre si fazem de uma parte como outº. Julio Miguel de Freitas e sua mulher á Fazenda Nacional, como outª. – Saibam quantos este virem que no A. do N. de N. S. J. C. de 1894 aos 9 de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meo cartº. e perante mim Tabellião compareceo de uma parte como outº. Julio Miguel de Freitas e sua mrª. D. Amelia Vieira de Freitas e de outra parte como outª a Fazenda Nacional representada no acto pelo Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin, chefe da commissão constructora da Avenida Central e pelo representante da Fazenda Nacional Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, os outºs proprietarios e capitalistas, residentes nesta Capital e todos reconhecidos por mim Tabellião como os proprios e tambem pelas testemº abº assigº do gº doc. fé bem como de me haver sido a presente escriptª distribuida hoje. E pelos outºs em presença das outªs e das mesmas tests. me foi declarado que adquiriram o predio da rua da Assembléa nº 82 freguezia de São José nesta capital nos termos da escriptura de 29 de Outubro de 1897 lavrada em notas do Tabº. Euaristo Valle de Barros Lº. 581 fs. 89 v. e celebrada com Carlos Ritter e sua mulher D. Augusta Ritter, os quaes o houveram por compra feita a Miguel Ribeiro da Motta e sua mulher D. Amelia Ribeiro da Motta, herdeiros do Visconde de São Christovão, conforme a escriptura lavrada em notas do mesmo cartorio Lº. 669 e fs. 58 em 24 de Agosto de 1891, as quaes escriptª. para o effeito da descripção do immovel a que se referem, sua individuação, discriminação e caracteristicos e mais fins convenientes de direito, ficão fazendo parte integrante desta bem como

os títulos do finado Visconde de Sá Bristowe e seus antecessores; que o referido predio da rua da Assembléa nº 82 está isento de quaesquer onus ou responsabilidades legal, judicial ou convencional, bem como o respectivo terreno que é proprio e livre de fôro, fouça ou pensão como fazem certo os títulos dos outros e seus antecessores e as certidões do Registo Hypothecario e do distribuidor geral nesta data extrahidas e adiante integralmente transcriptas, tendo sido o mesmo predio e terreno adquirido pelos outros em plena propriedade e sem restricção alguma de direito, e assim possuidos até que desapropriado por força do Decreto nº 1967 de 18 de 4bro ultimo, entraram elles outros em livre e amigavel accordo com a outra nos precisos termos da Lei nº 1021 de 26 de Agosto p.p. e respectivo regulamento que baixou com o Decº nº 1956 de 9 de 8bro seguinte para o effeito de tornar-se definitiva a cessão á outra do predio desapropriado o qual se acha livre e desembaraçado de quaesquer onus e não sujeito a contractos de arrendamentos ou outros; que nestas condições e por bem do alludido accordo cedem os outros á outra o referido predio tal como sempre possuiram mediante a indemnisação pactuada de 55:000$000 que no presente acto é entregue aos outros pela outra em moeda corrente do Paiz e pelos mesmos outros recebida, conferida e achada certa pª mim Actor e as duas Tts. do que dou fé, dando por isso os outros á outra plena e exacta quitação da mesma importancia, promettendo e obrigando-se por si seus herdeiros e quaesquer successores a nada repetir, bem como não fazer em tempo algum qualquer reclamação com referencia ao predio desapropriado, ao acto da desapropriação ou á respectiva indemnisação, obrigando-se outrossim em qualquer caso ou devem

da de terceiros a responder pela quantia recebida como em hypotheses semelhantes póde acontecer pela evicção de direito, e dando a outorgá por bem da presente e da clausula constituti; como investida de todo o direito e acção que sobre o predio, as bemfeitorias, accessorios e servidões e sobre o respectivo terreno tinham a outte ao tempo que cessa delles senhores e possuidores, e como empossada desde já a mesma outte para todos os effeitos de direito. E pela outra me foi dito que acceita a presente Escriptª como nella se contem, passando desde já ao exercicio de todos os actos e direitos que lhe competem sobre o predio cujo dominio lhe foi dado pelo acto de desapropriação expresso no Decr. nº 1969 de 18 de 7bro ultimo, e cuja pena e irrevogavel posse lhe é conferida nos termos da presente Escriptª declarando mais que a importancia da indemnisação paga no presente acto é recebida da commissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e me entregarão os documentos segs Joaq Henrique da Conceição, Serventuario vitalicio do Offº de distribuidor 1º da Bapª Crime dos E. U. do Brasil. Certifico por me ser pedido que revendo os Livros de distribuições de acções ordinarias, todas, embargos, sequestros e executivos da 1ª e 2ª varas de Direito Civil e bem assim os da 1ª e 2ª varas especiaes do commº desde 2 de Janeiro de 1890 a 16 de Março de 1891 em que os mesmos foram extinctas, revendo mais os das Camaras Civil e Commº desde 17 de Março deste mesmo anno de 1891 até a presente data delles não consta distribuição alguma contra Julio Miguel de Freitas. O referido é verdade e passo a mesmos Livros me reporto e dou fé. Bapª Crime 5 de 16 de 1903. Eu Joaq Henrique da Conceição

cad distribuidor 1º ofº sub. e assigno. (a) Henrique da Conceição. (Inutilisado 1 estampilha de 500 rs.) Certidão negativa. Revendo os livros do Regº 1º e das Hypothecas do 2º distº desta Capital não consta que o Dr. Julio Miguel de Freitas tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reconhecidos este Cartorio o predio nº 82 da rua da Assembléa não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico declarando que os exames foram feitos desde a instalação deste registo em 5 de Março de 1890, até hoje das 6 ás 12 h. Rio de Janeiro 16 de Outubro de 1903. O Official Quintino Bocayuva. (Inutilisou uma estampilha de 300 rs.) Certidão negativa. Revendo os livros de Regº 1º e das Hypothecas do 2º Distº desta Capital não consta que o Dr. Carlos Peixoto tenha alienado, hypothecado ou sujeitado a algum dos onus reconhecidos em Cartorio o predio nº 82 a rua d'Assembléa, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a instalação deste Registo até hoje. Rio de Janeiro 27 de Outubro de 1904. O Offº Paulo Jº Corrêa de Almeida Torres. De uma certidão dirigida ao Dr. Juiz Fº do Distº 1ª consta a declaração do theor seguinte — Predio de 1898 — 1902. Em 8-1-904. Vistado 1º De uma guia expedida por este cartorio constam as seguintes declarações: Predios do nº de 1898-1903. O predio á r. d'Assembléa nº 82, no 2º distº fs. 56 inscripto em nome de Julio Miguel de Freitas. Recebeu 8-1-904 — Delphim. Predio até 1897. Directoria do Contencioso. 8-1-904. Pacheco. 2º distº fs. 57. Nº 5 de 904. Recebeu da Capt. 1ª Tes. pelo consumo d'agua Exº 1903. Contribuição 5$000 —

51

V

13-3-925

Certifico que o Sr. Julio Miguel de Freitas deu a f.ta de 5 ffoos
impf.o do consumo de 1 pequena dagoa concedida para uso
do predio n.o 82 da rua d'Assembléa. Cap.al 13 de Agosto
1903. O Sub.director Edmundo de Abreu. Recebi em 13
de Agosto 1903. O Fiel do Thesoureiro Vic.te Vert.e Dos conheci-
mt.os n.os 6130 e 6133 vê-se que o predio de que se trata
acha-se quite do imp.o predial relativo a todo o ex.o de
1903 do que dou fé. Não paga sello nem imp.o de transmi.o
de prop.e em virtude do art.o n.o 39 do Decr.o n.o 4956 de 9
de 7.bro de 1903. Assim convencionados pediram-me lavras-
se em minhas notas esta Escr.pt.a que lhes sendo lida e ás
test.s declararão mais os outr.s que renuncião nos me-
lhores de direito á preferencia que lhe é facultada sobre
terrenos pelo art.o 2.o § 5.o da Lei n.o 1023 de 26 de Agosto
de 1903. Acceitarão e assignarão com as m.as test.s Jacintho B.
S. Cunha e J. A. Ramalho. Eu Alfredo B. C. Cunta, 6.o Of.al
a escrevi. Eu Joachim Carneiro da Cruz Machado, Of.al a
sub.r. Julio Miguel de Freitas. Amelia Vieira de Freitas.
Joaquim Xavier da Silveira Junior. Dr. André Gustavo
Paulo de Frontin. Jacintho B. S. Cunha. J. A. Ra-
malho. Trasl.o hoje. Eu Joachim Carneiro da Cruz Macha-
do, Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em
test.o (estava o signal publico) de verd.e Joachim Carneiro
da Cruz Machado. = Confere com o original - Inspectoria
de Portos Rios e Canaes - em 13 de Março de 1925 - Luiz de
Britto da Fonseca, 4.o escr.o do Thesouro Nacional. Nocra-
cio Vieira Cunha, 1.o escr.o do Thes.o Nacional. =